



LEI Nº 2430/2022

Estabelece o índice para revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Em observância ao disposto no Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal fica estipulado, a título de revisão geral anual, a partir de 1º de janeiro de 2022, a aplicação do Percentual de 14,06% (quatorze inteiros e seis décimos por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, do Legislativo, inclusive Cargos Comissionados, Agentes de Saúde e Membros do Conselho Tutelar, com exceção dos profissionais do magistério, regulados por Lei específica e baseado no índice de reajuste do Piso Nacional do Magistério divulgado pelo Governo Federal. O reajuste é composto da seguinte forma:

- Utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**), aplicando-se o percentual de 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento).
- Adoção de 2% de aumento real para o ano de 2020 e mais 2% para o ano de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de março de 2022.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alexandre dos Santos Woloski
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE
DO PREFEITO